**JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Bom Jardim de Minas e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINO ESPÍRITO SANTO, para acolhimento de Idosos.

DADOS DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVINO ESPÍRITO SANTO de BOM JARDIM DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº n.º 20.419.040/0001-80, situada na Rua Dezessete de Dezembro, número 181 – Bairro Centro em Bom Jardim de Minas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.50.43.00.2.07.01.08.244.0016.2.0071: SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS.

Valor da Despesa: R$- 4.000,00 (Quatro mil reais)

Fundamentação legal: Art. 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.494/2018.

Considerando que o art. 31, II, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei federal 13.204/2015, estabelece que:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”*

Considerando que a Associação Beneficente Divino Espírito Santo de Bom Jardim de Minas - MG é a única no Município que oferece serviço ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, tornando inviável a competição ante a ausência de outras organizações da sociedade civil no Município;

Considerando que a Associação Beneficente Divino Espírito Santo de Bom Jardim de Minas - MG há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, uma vez que o mesmo possui necessidade de acolher idosos em situação de vulnerabilidade social, assegurando a eles o direito à vida, saúde, alimentação, moradia, lazer, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

Considerando que a parceria está prevista na Lei Municipal 1494/2018

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site Oficial do Município, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, para que se produza a eficácia do ato.

Bom Jardim de Minas, 21 de novembro de 2018.

Sérgio Martins

Prefeito Municipal